



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número..... 287 Data..... 21/08/2002
Horário..... 13:05
Responsável.....

LEI Nº 4.222 DE 27 DE AGOSTO DE 2002

Projeto de Lei nº 33/2002. Autoria: Vereador Cláudio Augusto Bertolucci

Dispõe sobre a conservação e preservação de Paisagens Naturais Notáveis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

Artigo 1º -

As paisagens naturais de grande beleza e com espécies naturais em perigo de extinção são consideradas patrimônio da humanidade, e por conseqüência, cabe aos responsáveis pelo seu uso a obrigatoriedade de conservá-las.

§ 1º -

Considera-se paisagens naturais notáveis, para os efeitos desta lei, as formações vegetais constituídas de espécies de grande beleza ou em perigo de extinção, conforme estabelecido nas legislações e estadual e federal pertinentes.

§ 2º -

Todas áreas do Município que ainda possuem vegetação nativa compacta em qualquer estágio sucessiona, será considerada Paisagem Natural Notável.

§ 3º -

Toda área reflorestada com árvores sem finalidade comercial, será considerada de Paisagem Natural Notável.

§ 4º -

Entende-se por conservação a manutenção e melhoramento da formação vegetal.

§ 5º -

As omissões e ações contrárias às disposições desta lei, são consideradas danosas ao patrimônio público.

Artigo 2º -

O manejo das formações vegetais de rara beleza somente será permitido através de Decreto do Poder Executivo e será executado mediante planejamento embasado de acordo com as técnicas conservacionistas correspondentes, mediante autorização específica dos órgãos ambientais federal e estadual competentes.

Artigo 3º -

O Poder Executivo, no regulamento desta Lei, definirá as hipóteses em que a prática do manejo dessas formações será permitido ou tolerado, as condições para a realização do mesmo, bem como as medidas técnicas a serem adotadas, para a garantia da sobrevivência da formação vegetal, bem como a exigência de anuência prévia do COMDEMA.

Artigo 4º -

Compete ao Poder Executivo fiscalizar e fazer cumprir as disposições da presente Lei.

Artigo 5º -

Todas as formações vegetais de rara beleza ou com espécies em extinção, públicas ou privadas, serão relacionadas pelo COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, cuja lista será enviada ao Poder Executivo para baixar Decreto Municipal regulamentando a proteção das mesmas.

§ 1º -

Não haverá em hipótese alguma indenização pela área ocupada pelas formações vegetais de rara beleza ou contendo espécies ameaçadas de extinção, tendo em vista que essa proteção já se encontra regulamentada pelas legislações federal e estadual pertinentes, somente haverá a possibilidade de permuta com a administração municipal, que transformará a área em Parque Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.222 DE 27 DE AGOSTO DE 2002.....fls. 02

- § 2º -** O Município dentro de suas possibilidades deverá permutar as áreas de paisagem natural, exceto aquelas averbadas como reserva legal, afim de motivar os proprietários a preservarem suas áreas e não mais permitir que sejam punidos e sim agraciados por terem conservado a natureza.
- Artigo 6º -** Na admissão de engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, biólogos, veterinários, geólogos, geógrafos, ecólogos e servidores em geral para área ambiental, de parques e jardins, viveiristas e afins, o Poder Executivo deverá obrigatoriamente incluir testes de conhecimentos mínimos necessários para que os contratados tenham condições de orientar todos os interessados no cumprimento desta Lei.
- Artigo 7º -** Para os fins de aplicação desta lei, qualquer interessado em condições de colaborar gratuitamente ou por dever de ofício com os poderes públicos terá acesso preferencial aos órgãos de informações, experimentação, educação e pesquisa do Município.
- Artigo 8º -** Toda pessoa física ou jurídica que, de alguma forma, contribuir para o cumprimento desta Lei será considerada prestadora de relevantes serviços e, a critério do COMDEMA, aqueles que especialmente se destacarem farão jus a um certificado comprobatório de sua participação.
- Parágrafo Único -** Os portadores de certificado comprobatório a que se refere este artigo terão seus nomes publicados na Imprensa Local.
- Artigo 9º -** Os proprietários dos 5 (cinco) melhores imóveis do município, considerados destaques no aprimoramento do trabalho de preservação da flora e fauna, desenvolvido num período mínimo de 5 (cinco) anos, em concurso pelo COMDEMA, receberão o troféu "Protetor da Natureza".
- Artigo 10 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 11 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de agosto de 2002.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 27 de agosto de 2002.

EDGARD PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos